



LEI Nº 181/97, de 18 de agosto de 1997.

**Institui o Conselho Municipal do Trabalho - COMUT,
de Chorozinho - CE e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Chorozinho - CE,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CHOROZINHO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o que estabelecem o Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT, em sua Resolução nº 80, de 19.04.1995 e o Conselho Estadual do Trabalho - CET, no art. 15 de seu Regimento Interno (Resolução nº 010/95, de 28.12.1995), APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - É instituído o Conselho Municipal do Trabalho - COMUT, de natureza tripartite e paritária, que funcionará junto à Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social.

Art. 2º - O COMUT tem por objetivo promover, através da sociedade organizada, as ações necessárias ao desenvolvimento do mercado de trabalho local, de modo a favorecer as relações do Município com o Sistema Nacional de Emprego - SINE/CE.

Art. 3º - O COMUT se compõe de 06(seis) Conselheiros Titulares, e igual número de Suplentes, sendo:

I - 02(dois) representantes do poder público, sendo 01(um) representante do governo estadual e 01(um) representante do governo municipal;

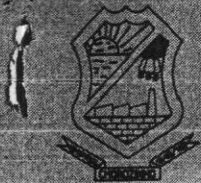
II - 02(dois) representantes dos trabalhadores; e

III - 02(dois) representantes dos empregadores.

Parágrafo Único - Os órgãos e as entidades que irão representar os segmentos "poder público", "trabalhadores" e "empregadores", serão escolhidos em Assembléia Geral pela comunidade.

Art. 4º - Os membros do COMUT, feitas as indicações por suas respectivas entidades e de comum acordo com o CET, serão nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal e representarão, em igual número, trabalhadores, empregadores e governo, sendo o mandato de 03(três) anos, permitida uma recondução.

peij



§ 1º - Os representantes de trabalhadores e empregadores serão indicados pelas respectivas organizações dentre as mais representativas no Município.

§ 2º - Os representantes do Governo Municipal serão indicados dentre os órgãos que atuem, direta ou indiretamente, com a questão do emprego no âmbito local.

§ 3º - Os representantes do Governo do Estado serão indicados de acordo com o que dispuser o Regimento Interno do CET, observando o requisito previsto no parágrafo anterior.

Art. 5º - O COMUT elaborará seu Regimento Interno, que será aprovado pela maioria de seus membros e publicado no Diário Oficial.

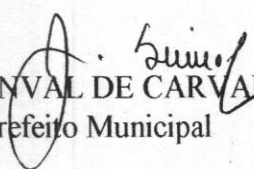
Art. 6º - A Secretaria Executiva do COMUT será exercida pelo órgão municipal escolhida nos termos do Parágrafo Único do art. 4º. da presente Lei, ou pelo representante legal do SINE/CE no Município.

Parágrafo Único - O Secretário Executivo apresentará ao Presidente, para ser encaminhada ao CET, a documentação necessária ao reconhecimento do COMUT, observando o disposto no art. 16 do Regimento Interno do CET.

Art. 7º - Pela atividade exercida no Conselho, os seus membros não receberão qualquer tipo de remuneração, pagamento, vantagens ou benefícios.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO, aos 18 de agosto de 1997.


JOSE SIVAL DE CARVALHO LIMA
Prefeito Municipal